

JUSTIFICATIVA
PL 0413/2013

O presente Projeto de Lei determina a obrigatoriedade de reserva de assentos em estádios de futebol, no limite mínimo de 10% (dez por cento) do total de assentos disponíveis, para pessoas portadoras de deficiência, idosos e pais ou responsáveis acompanhados por crianças e adolescentes de até 14 (quatorze) anos, no âmbito da Cidade de São Paulo.

A iniciativa se justifica diante da proximidade de eventos esportivos de grande monta, como a Copa das Confederações e Copa do Mundo e a ausência de reserva dos assentos, visando inserir socialmente este público.

No que se refere aos portadores de deficiência, cumpre salientar que, nos termos da Lei Federal nº 7.853/89, e o Decreto que o regulamenta, de nº 3.298/99, o conceito de deficiência é amplo, engloba a deficiência, física, mental, auditiva, visual, e é função da sociedade inserir o cidadão, dando amplo acesso a atividades de lazer, como os eventos esportivos.

No tocante aos idosos, igualmente, a Lei que institui políticas públicas para os idosos determina que a primeira diretriz é o fomento de atividades de participação e ocupação do idoso, portanto, se justifica, a reserva de assentos visando conferir maior facilidade ao público em questão.

Quanto a reserva de assentos aos pais e responsáveis a crianças e adolescentes, acompanhados destes, se verifica que inúmeros acidentes e incidentes violentos ocorreram recentemente com jovens em estádios de futebol, portanto, é de suma importância a reserva de assentos perquirida.

Respeitante a competência, de início fixa-se que a regulamentação dos serviços públicos Municipais está determinada na Constituição da República, artigo 30, I no que tange a interesse Local, norma combinada com artigo 13, inc. I, da LOMSP.

Portanto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto, que reputo de grande interesse público.